



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

CONTRATO nº 014/2017 - CONVITE

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS E, DO OUTRO NAJARA DE LIMA LEAL DAMIÃO - ME.

O **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.126.981/0001-22, com sede à Rua da Olinda, s/nº, neste ato representada por seu Prefeito **ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES**, brasileiro, casado, agente público, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 261.542.265-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **NAJARA DE LIMA LEAL DAMIÃO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.203.529/0001-02, situada na Rua Dantas Bião, nº 50, Alagoinhas Velha, Alagoinhas - Bahia, CEP: 48.030-030, neste ato representada por **NAJARA DE LIMA LEAL DAMIÃO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 02.396.108-22, SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 473.547.715-20, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro no Processo Administrativo n.º 095/2017 e na Licitação CONVITE n.º 014/2017, resolvem celebrar o presente contrato de serviço mediante as condições estipuladas nas Cláusulas seguintes e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos a seguir relacionados:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. – O presente Contrato é celebrado com base no CONVITE n.º 014/2017, e fulcrado na Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. – Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de compra entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **NAJARA DE LIMA LEAL DAMIÃO - ME** realize **O FORNECIMENTO DE URNAS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS, PARA ATENDER A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS – BAHIA**, na forma do Edital, conforme solicitado no **Processo Administrativo nº 095/2017**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no **Convite nº 014/2017**.

2.2. - Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas com o pessoal contratado, no que tange à transporte, alimentação, salários e encargos sociais, como, também, taxas e impostos que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

2.3. - Caso haja necessidade, por motivos operacionais não previstos, ou para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial de acréscimos ou supressão dos quantitativos e ou serviços, deverá ser obedecido o limite e demais condições pertinentes estabelecidos no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores atualizações.

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UND.	QTDE.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	Urna Cascão com visor	UND.	77	R\$ 550,00	R\$ 42.350,00
02	Urna Tipo Gordo Especial	UND.	8	R\$ 1.350,00	R\$ 10.800,00
03	Urna Tipo Anjo de 0,60 a 0,80cm	UND.	10	R\$ 330,00	R\$ 3.300,00
04	Urna Tipo Anjo de 01,00 a 1,40cm	UND.	9	R\$ 350,00	R\$ 3.150,00
05	Deslocamento Limite 400 KM por serviço, valor por KM rodado	KM	4.800	R\$ 3,20	R\$ 15.360,00
VALOR TOTAL					R\$ 74.960,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer acréscimo no objeto deste contrato, só será realizado mediante solicitação por escrito da Secretaria Solicitante, acompanhada de planilha detalhada dos serviços e/ou fornecimentos a serem acrescidos, devidamente aprovados pelo Exmo. Sr. Prefeito, desde que observados os limites estabelecidos pelo art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. – Constituem obrigações da CONTRATADA:

I - Disponibilizar o objeto deste contrato, conforme solicitação da secretaria;

II - Assegurar a boa qualidade do serviço;

III - A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

IV - Arcar com todas as despesas e custos, seja referente a transporte, encargos sociais e trabalhistas, seguros, taxas, impostos, e quaisquer outros, direta e indiretamente relacionados com o objeto deste Contrato;

V - Executar com perfeição o objeto do Contrato no prazo de vigência estabelecido neste instrumento, garantindo serviços e fornecimentos de primeira qualidade;

VI - Atender no prazo estipulado, às ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE;

VII - Credenciar um ou mais prepostos para acompanhar, junto ao CONTRATANTE, a tramitação das suas faturas.

VIII - Além das obrigações acima a contratada obriga-se a:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

- a) Prestar o serviço licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
- d) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** não arcará com qualquer responsabilidade por encargos sociais de qualquer natureza, sejam trabalhistas, previdenciários ou tributários decorrentes da contratação de mão-de-obra pela contratante para execução desta obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do presente contrato não criará, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo trabalhista com o Município de ENTRE RIOS, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. – O **CONTRATANTE** se obriga a:

- I. Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- II. Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- III. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da nova fatura corretas;
- IV. Notificar por escrito, a **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- V. Declarar os serviços efetivamente prestados e fornecimentos entregues.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1. – O regime de execução deste contrato será parcelado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – A vigência deste Contrato será pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada, desde que não haja manifestação em contrário de quaisquer das partes, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, conforme o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão, obrigar-se-á o **CONTRATANTE**, apenas, ao pagamento de parcela dos Serviços efetivamente realizados e aprovados e fornecimentos entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1. – O preço global para execução do objeto de que se trata a Cláusula Segunda, deste contrato, é de **R\$ 74.960,00 (setenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais)**.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1.– O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

8.1.2 - Os reajustamentos de preços do objeto contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

8.1.3 - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

8.1.4 - A **CONTRATADA** deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.

8.2. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do **CONTRATANTE**, porém somente contemplará os serviços e fornecimentos realizados a partir da data do **protocolo do pedido da CONTRATADA**.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

8.3. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos ser realizados ao preço vigente.

8.4. – A **CONTRATANTE** deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o **protocolo do pedido de reajuste**.

8.5. – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 8.2, caput; 8.3 e 8.4.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9.1. – Os pagamentos serão efetuados **em até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura com atestado de recebimento do objeto expedido por preposto autorizado da **Secretaria solicitante**.

9.2. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas Federal, Estadual e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação das faturas depois de regularizada a situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços/fornecimentos ou nas faturas apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo de preposto designado pelas secretarias, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

CONTRATADA na forma das disposições insculpidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou em parte os serviços/fornecimentos executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRADA ALOCAÇÃO DE RECURSO

11.1. – A despesa correrá por conta da dotação orçamentária:

Projeto/ Atividade: 2.057
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00
Fonte de Recurso: 00

Projeto/ Atividade: 2.057
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00
Fonte de Recurso: 00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, e sem que assista a **CONTRATADO** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das **CLÁUSULAS** e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das “Ordens de Serviços/fornecimentos” e do objeto deste contrato;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requerida ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, a **CONTRATADA** terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços/fornecimentos efetivamente prestados e aceitos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficarà o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COBRANÇA JUDICIAL

14.1. – As importâncias devidas pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADE

15.1. – De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, o atraso injustificado na execução dos serviços/fornecimentos objeto deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço ou entrega não realizado. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, será observado o percentual de 0,43% (zero vírgula quarenta e três por cento) ao dia até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Parágrafo Único desta Cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência;

b) Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido na sua proposta, conforme estabelecido na CLÁUSULA 14.1;

[Handwritten signatures]



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

c) Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual, dobrável em caso de reincidência;

d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de ENTRE RIOS, por prazo não superior a 03 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

15.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competências do Prefeito Municipal de ENTRE RIOS, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) da(s) Secretaria(s) solicitante(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. – Os prazos de início da execução do Contrato admitem prorrogação, a critério do **CONTRATANTE**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra em dos seguintes motivos:

a) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições da execução;

b) Interrupção da execução do serviço por ordem escrita e no interesse do **CONTRATANTE**;

c) Impedimento, total ou parcial, da execução do Contrato pela superveniência de caso fortuito ou força maior, alegada logo em seguida à sua ocorrência e reconhecida pelo **CONTRATANTE**;

d) alteração do projeto/planilha ou especificações, pela Prefeitura Municipal de ENTRE RIOS;

e) aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Prefeitura Municipal de ENTRE RIOS, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetar o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

PARÁGRAFO QUINTO – O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

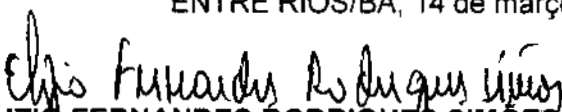
PARÁGRAFO SEXTO – Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

17.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Entre Rios, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

ENTRE RIOS/BA, 14 de março de 2017.


ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES
PREFEITO MUNICIPAL/CONTRATANTE


NAYARA DE LIMA LEAL DAMIÃO - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: 

CPF: 479.081.645-72

TESTEMUNHA 2: 

CPF: 848.322.775-97





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2017**
República

Objeto: Fornecimento de material de construção. Dia 19/07/17 às 9h. Edital na sede. Rua Dr. André Nogueira nº. 103. Centro. Informações pelo pnc.licitacao@gmail.com.

Candéala, 5 de julho de 2017.
WILMA DE BRITO GONÇALVES MENEZES
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2017**

A PM de Candiba - BA realizará Tomada de Preços em 25/07/2017 às 10h, em sua sede para construção de 01(uma) Academia de Saúde - Modalidade Ampliada, na sede do município de Candiba-BA. O Edital completo ficará disponível para consulta e/ou impressão no endereço eletrônico: www.candiba.ba.gov.br/atos/licitacoes-51. Maiores informações através do E-mail: candibalicitacoes@hotmail.com ou Tel.: (71) 3661-2066. Divulgação dos editais - Diário Oficial - endereço eletrônico: www.candiba.ba.gov.br/Diario_Oficial.

Candiba - BA, 6 de julho de 2017.
GEMILSON DE SOUZA COELHO
Presidente da CPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2017**

Objeto: contratação de empresa especializada em fornecimento de peças de veículos para ambulância Fiat duocito, finalis e caminhões, visando atender as necessidades da Prefeitura, Fundos Municipais e demais Secretarias. Tipo. Menor preço POR LOTE. Sessões dia: 19/07/2017 às 09:00 horas. Mediante recolhimento via DAM fornecido pelo Setor de Tributos, em rede bancária, de uma taxa de R\$ 20,00 (vinte reais). Editais, Informações e Sessão no Setor de Licitações.

Canudos-BA, 6 de Julho de 2017
FAGNER DEIVID CARNEIRO REIS
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

**AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 17/2017**

A Prefeitura Municipal, em acordo com a Lei nº 8.666-93 e 10.520-02, comunica as empresas que fica alterado o horário de abertura da licitação PP 17/2017, tipo menor preço por item, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para os serviços de conversão de dados, implantação, treinamento, cessão de direito de uso por prazo determinado de solução integrada de informática e serviços de manutenção mensal após o final da garantia para os sistemas de contabilidade pública, tributos, nota fiscal eletrônica, patrimônio e cadastramento e recadastramento imobiliário, que ocorrerá às 14:30h, para às 09:00h permanecendo o dia 12/07/2017. O Edital encontra-se na sede desta Prefeitura ou através do e-mail licitacoes@governodcondeluba.ba.gov.br. Os demais atos deste processo serão publicados no DOM (www.condeluba.ba.gov.br).

Condeúba, BA 5 de Julho de 2017.
ANTÔNIO ALVES DE LIMA
Pregoeiro

**AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2017**

A Prefeitura Municipal, em acordo com a Lei nº 8.666-93 e 10.520-02, torna público a SUSPENSÃO do PP 25/2017, tipo menor preço por item, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de todos para atender às necessidades da Prefeitura Municipal e seus órgãos, que ocorrerá no dia 12/07/2017 às 09:00h, visto necessidade de alteração do termo de referência, ficando marcada a REABERTURA deste mesmo certame para o dia 21/07/2017 às 09:00h na Praça Jovino Arêsio da Silva Filho, nº 53-A, Condeúba/BA. O Edital encontra-se na sede desta Prefeitura ou através do e-mail licitacoes@governodcondeluba.ba.gov.br. Os demais atos deste processo serão publicados no DOM (www.condeluba.ba.gov.br).

Condeúba - BA 5 de Julho de 2017.
ANTÔNIO ALVES DE LIMA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0077/2017, CONTRATANTE: FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORRENTINA, ESTADO DA BAHIA CNPJ nº 11.192.190/0001-56, CONTRATADORA: SIRLEY PEREIRA DE SOUSA VIEIRA-SIRVY COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS-HOSPITALARES-MEC/NPJ nº 21.673.536/0001-81, OBJETO: Acrescimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor total originário do Contrato Administrativo nº 0077/2017, na forma do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. VALOR GLOBAL: R\$ 13.124,96 ASSINATURA: 04/07/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

A Prefeitura Municipal de Entre Rios Ba torna público que firmou os seguintes contratos:
Contrato de nº 002/2017, EDUCET CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrito sobre o CNPJ: 10.616.593/0001-79, cujo objeto é o Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação, implantação, treinamento, suporte e manutenção do sistema de gestão escolar com matrícula para atendimento às demandas geradas pelo público usuário da rede escolar do município de Entre Rios, incluindo licença de uso e capacitação. Valor R\$ 144.000,00. Vigência de 27.03.2017 a 27.03.2018.
Contrato de nº 003.2017, FERNANDES DISTRIBUIDORA DE LIVROS DO NORDESTE LTDA, inscrito sobre o CNPJ: 19.442.427/0001-78, cujo objeto é o Fornecimento de livros do projeto ler e aprender para atender a professores e alunos do ensino infantil (3, 4 e 5 anos) da rede municipal de ensino de Entre Rios - Bahia. Valor R\$ 455.000,00. Vigência de 21.03.2017 a 21.03.2018.
Contrato de nº 004/2017, EM ALMEIDA EPP, inscrito sobre o CNPJ: 00.112.503/0001-90, cujo objeto é o Fornecimento de Gases Medicinais para atender as necessidades do Hospital Municipal de Entre Rios - Bahia, no Município de Entre Rios - Bahia Valor R\$ 419.660,00. Vigência de 28.03.2017 a 28.03.2018.
Contrato de nº 005/2017, REDE GERAL SERVIÇOS LTDA ME, inscrito sobre o CNPJ: 08.241.186/0001-87, cujo objeto é o prestação de serviços de publicação dos atos oficiais no diário oficial do município, Diário Oficial do Estado, jornal de grande circulação e Diário Oficial do União. Valor R\$ 105.200,00. Vigência de 27.03.2017 a 27.03.2018.
Contrato de nº 014/2017, NAARA DE LIMA LEAL DAMASC ME, inscrito sobre o CNPJ: 00.203.523/0001-02, cujo objeto é o fornecimento de unias e serviços funerários, para atender a população carente do município de Entre Rios - Bahia. Valor R\$ 74.960,00. Vigência de 14.03.2017 a 14.03.2018.
Contrato de nº 015/2017, MK TECNOLOGIA E DIGITALIZAÇÃO LTDA - EPP, inscrito sobre o CNPJ: 24.587.434/0001-06, cujo objeto é o Prestação de Serviços de digitalização, indexação de documentos, assinatura de software de gerenciamento eletrônico de documentos igdi, com armazenamento nas nuvens e armazenamento de documentos pertencentes a prefeitura municipal de Entre Rios - Bahia. Valor R\$ 77.520,00. Vigência de 15.03.2017 a 15.03.2018.
Contrato de nº 015/2017, SCORIMP CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA ME, inscrito sobre o CNPJ: 23.299.953/0001-09, cujo objeto é o prestação de serviços de acesso à internet, com fornecimento e suporte técnico de link dedicado de 50 mb, para atender a demanda de diversas secretarias do Município de Entre Rios - Bahia Valor R\$ 79.000,00. Vigência de 16.03.2017 a 16.07.2017.
Contrato de nº 019/2017, CONSULTORIA RDI LIRELLI ME inscrito sobre o CNPJ: 18.499.626/0001-91, cujo objeto é o prestação de serviços de ampliação, adequação e reforma do novo prédio da escola dinâmica - ensino fundamental, no Município de Entre Rios - Bahia Valor R\$ 147.697,30, Vigência de 16.03.2017 a 16.03.2017.
Contrato de nº 020/2017, L.M BRITO TECNOLOGIA-ME, inscrito sobre o CNPJ: 26.847.976/0001-95, cujo objeto é o Serviços de suporte técnico em gestão de tecnologia e informática, para atender as necessidades de diversos setores da Prefeitura Municipal de Entre Rios - Bahia, Valor R\$ 79.000,00. Vigência de 20.03.2017 a 20.08.2018.
Contrato de nº 021/2017, L. CARNEIRO DOS SANTOS CONSULTORIA ME, inscrito sobre o CNPJ: 26.847.976/0001-98, cujo objeto é o prestação de serviços de locação e manutenção de software de gerenciamento de nota fiscal eletrônica para o Município de Entre Rios - Bahia. Valor 72.000,00. Vigência de 22.03.2017 a 22.04.2018.

Contrato de nº 022/2017, COMÉRCIO DE GÁS E TRANSPORTE FAGUNTES DE JESUS LTDA ME, inscrito sobre o CNPJ: 09.022.296/0001-16, cujo objeto é o fornecimento de botijões de gás liquefeito de petróleo (glp) com capacidade para 13 kg, para atender as unidades escolares da rede municipal de ensino na preparação de alimentação escolar, bem como o atendimento a secretarias de assistência social e trabalho (CRAS, CREAS, SECV, conselho tutelar, e casa dos conselheiros) da Prefeitura Municipal de Entre Rios - Bahia Valor R\$ 96.140,00. Vigência de 27.03.2017 a 27.03.2018.
Contrato de nº 023/2017, AMSI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME, inscrito sobre o CNPJ: 08.953.941/0001-51, cujo objeto é o prestação de serviços de locação de estrutura de palco, gerador, equipamentos de iluminação, sonorização, sinfartros, cerca metálica e demais equipamentos, conforme termo de referência, para a realização

dos festejos relativos a emancipação política da cidade de Entre Rios - Bahia, a se realizar nos dias 02 e 03 de abril de 2017. Valor R\$ 49.988,00. Vigência de 21.03.2017 a 21.05.2017.

**AVISO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2017**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA COMPREENDENDO SEDE DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS, PORTO DE SALIPE, SUBAUMA, LAGOA REDONDA, CINCO ESTRADA, SERRARIA, SÍTIO DO MEIO E POVOADO DE MASSARANDUÍPO TODOS DISTRITOS E POVOADO DESTE MUNICÍPIO. Informamos a data para continuidade do certame que será realizado no dia 07/07/2017 às 09 horas. Maiores informações pelo telefone: (75) 3420-333.

Entre Rios - BA, 6 de julho de 2017
CLEITON LUIZ PEREIRA FLORES
Presidente da Cópel

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2017**

O MUNICÍPIO DE EUNAPOLIS, através do Comissão de Licitação, torna público o adiamento do certame Tomada de Preços nº 004/2017, cujo objeto é Execução de reforma, readequação e ampliação de 12 (doze) unidades escolares no município de Eunápolis-Bahia, tendo em vista a necessidade de readequação do Edital e seus anexos. Assim, um novo Edital será republicado e a nova data da Sessão informada, conforme o prazo legal, a ser divulgada nos Diários Oficiais e nos jornais de grande circulação. Maiores informações poderão ser obtidas no Sala de Superintendência de Licitações nos dias úteis no horário de 08h00min às 12h00min ou pelo e-mail licitacaounapolis@gmail.com. As últimas fases do certame serão publicadas no DOM, no site www.eunapolis.ba.gov.br

Eunápolis - BA, 5 de julho de 2017
FABIANO DE JESUS FERREIRA
Presidente da Comissão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO Nº 142011111, CONTRATANTE: PAIS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA, OBJETO: O contrato nº 0572016111, ora aditado, com valor global de R\$ 1.003.747,45 (um milhão, três mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), será prorrogado por mais 04 (quatro) meses, a contar do seu termo final, referente ao período de 13/04/2017 a 12/06/2017, de acordo com o quanto constante nos autos do processo nº 4867/17, parecer nº 186-PGA/17, que nele fora proferido pelo procurador Geral do Município, CONTRATADA: LIM-KEY DISTRIBUIDORA LTDA. DATA DE ASSINATURA: 13 de Abril de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº EP 002/2017**

Menor preço por lote Processo Administrativo nº 134/2017. A Prefeitura Municipal de Filadélfia-BA, torna público que realizará dia 25/07/2017, às 11:00 hs, na sede da prefeitura, sito R. As. ACM, 267, no sala de licitações, certame com o fito de contratar empresa para a reforma e ampliação de Unidades Básicas de Saúde do Município de Filadélfia - BA, conforme anexo do edital. Informações: (74) 3551-2330, Ramal 706, das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00, e-mail: licitapmf@gmail.com, Valor do Edital: R\$ 100.000 Filadélfia-BA, 06 de julho de 2017.

ADRECY BAIXIA
Presidente do Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GANDU

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2017**

O Município de Gandu, AVISA aos interessados, que realizará 1 P 001/17, dia 24/07/17, às 09:00h, sede da PMG, R. Manoel L. da Silva, 20, Centro Objeto: Serviço de eng. para executar obras de conclusão de uma USP-Unid Saúde Família sistema PMG. TEL: (35) 3254-0386, 07:07

DIREI F SANTOS DE SOUZA
Presidente da Comissão